



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 339, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do item 12 da alínea "c" do inciso II do art. 255, combinado com o inciso I do artigo 104, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja encaminhado o **Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2004**, que "acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Veda a subcontratação para execução de obras e serviços de engenharia custeados pela União, nas regiões onde operem Batalhões de Engenharia e Construção e Batalhões Ferroviários do Ministério do Exército capacitados a executá-los)", para apreciação também pela **Comissão de Serviços de Infraestrutura**.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto determina que, sempre que possível, as obras e serviços de engenharia custeados pela União serão executados diretamente pelos Batalhões de Engenharia e Construção ou Batalhões Ferroviários do antigo Ministério do Exército, vedada a subcontratação. Nos termos do

Requerido ao Plenário.

Em 21/4/2014
Assinado por: 222277

projeto, a realização de qualquer obra ou serviço dessa natureza será precedida de consulta formal ao Ministério do Exército, para que este se manifeste acerca da viabilidade de execução direta por seus batalhões especializados. Apenas no caso de resposta negativa será iniciado o processo licitatório para contratação da execução indireta.

Nota-se, assim, que a questão tem relação direta com o tema “obras públicas em geral”, assunto este que compõe o rol de competências da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado, conforme previsto no inciso I do art. 104 do RISF.

Sala das Sessões,



SENADOR ARMANDO MONTEIRO

Publicado no DSF, de 3/4/2014.